



Número: **5008878-88.2025.8.13.0105**

Classe: **[CRIMINAL] REPRESENTAÇÃO CRIMINAL/NOTÍCIA DE CRIME**

Órgão julgador: **3ª Vara Criminal da Comarca de Governador Valadares**

Última distribuição : **17/04/2026**

Valor da causa: **R\$ 100,00**

Assuntos: **Calúnia**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **SIM**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Advogados
VALTER TEIXEIRA DIAS (REPRESENTANTE/NOTICIANTE)	
	MARCUS BARBOSA SOARES JUNIOR (ADVOGADO) GUSTAVO MOTA FONSECA (ADVOGADO)
JOSE LEONARDO COSTA MONTEIRO (REPRESENTADO(A))	

Outros participantes	
Ministério Público - MPMG (FISCAL DA LEI)	

Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
10718541153	23/07/2026 15:22	Certidão Criminal	Certidão Criminal



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Justiça de Primeira Instância

Comarca de Governador Valadares / 3ª Vara Criminal da Comarca de Governador Valadares

Rua Juiz de Paz José de Lemos, 537, Vila Bretas, Governador Valadares - MG - CEP: 35030-260

PROCESSO Nº: 5008878-88.2025.8.13.0105

CLASSE: [CRIMINAL] REPRESENTAÇÃO CRIMINAL/NOTÍCIA DE CRIME (272)

REPRESENTANTE/NOTICIANTE: VALTER TEIXEIRA DIAS CPF: 272.660.446-34

REPRESENTADO(A): JOSE LEONARDO COSTA MONTEIRO CPF: 208.118.456-72

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que, compulsando os autos do PJe, verifiquei que no dia 02/04/2025, foi oferecida Queixa-Crime contra o querelado **JOSÉ LEONARDO COSTA MONTEIRO**, brasileiro, casado, Deputado Federal, inscrito no CPF sob o nº 208.118.456-72, tendo como querelante VALTER TEIXEIRA DIAS, sob a imputação do crime de calúnia, previsto no art. 138 do CP. Em 16/06/2025, o Ministério Público, na condição de custos legis, opina pela rejeição da inicial acusatória, pela ausência de capacidade postulatória do causídico, bem assim pela decadência, declarando-se extinta a punibilidade do autor, conforme artigo 107, IV, do Código Penal. Em 17/09/2025, o MM.Juiz, acolheu o parecer Ministerial (ID 10473785184), como razão de decidir e **DECLAROU EXTINTA A PUNIBILIDADE** de **JOSÉ LEONARDO COSTA MONTEIRO**, pela prática do crime previsto no art. 138doCP, ante ocorrência da decadência, nos termos do art. 107, IV, do CP. Foram opostos Embargos de Declaração pelo querelante, em 19/11/2025. Em 05/02/2026, o MM.Juiz, acolho os embargos de declaração opostos, bem como o parecer ministerial formulado, para tornar sem efeito a decisão que **DECLAROU EXTINTA A PUNIBILIDADE** de **JOSÉ LEONARDO COSTA MONTEIRO**, pela prática do crime previsto no art. 138doCP, ante ocorrência da decadência, nos termos do art. 107, IV, do CP, porquanto preenchidos os requisitos contidos no artigo 44, do CPP, e por conseguinte reconheceu a incompetência absoluta deste órgão para processar e julgar a demanda e declinou da competência para uma das Varas Criminais desta Comarca. Em 27/05/2026, o MM.Juiz, ratificou a competência deste Juízo Criminal para



o processamento e julgamento do feito, tendo em vista que a pena máxima cominada, com a causa de aumento citada, atinge o patamar de 06 (seis) anos, afastando o rito sumaríssimo. Outrossim, acolheu a decisão saneadora proferida em sede de embargos pelo juízo remetente, reconhecendo a validade da procuração de ID 10424961896, que atende aos requisitos do art. 44 do CPP ao mencionar o contexto fático e a imputação, restando, por consequência, afastada a decadência, determinando a abertura de vista ao MP com posterior conclusão.

Governador Valadares, 23 de julho de 2026.

EDNA FERNANDES COSTA

Escrivão(ã) Judicial

